

## PROJETO DE ALTERAÇÃO AO PDM DE TAVIRA E À DELIMITAÇÃO DA REN CONCELHIA

Na sequência da Conferência de Serviços surgiram dúvidas relativamente às áreas das parcelas sujeitas a alteração da delimitação da REN, as quais procuramos de seguida esclarecer:

1. O desenho LE – 01 de 10.15, designado “Levantamento Topográfico e Planta Geral” que consta do processo que teve na base da Conferência Decisória ocorrida na DRAP Algarve em 15.03.2017, integra o seguinte Quadro de Áreas:

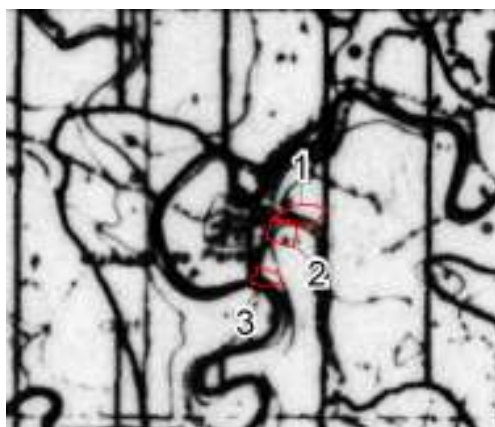
QUADRO DE ÁREAS

ARTIGOS	PARCELA	UTILIZAÇÃO	ÁREA OCUPADA m <sup>2</sup>	ÁREA CONSTR. EXISTENTE m <sup>2</sup>	ÁREA A AMPLIAR m <sup>2</sup>
3805R e 3807R	1	SUÍNOS	4120.00	170.00	0.00
1643U e 12060R	2	EDIFICAÇÕES	600.00	260.00	0.00
10955R, 10961R, 10984R, 10985R, 10987R, 10989R e 10991R	3	OVINOS	2590.00	320.00	0.00
11000R e 11004R	4	BOVINOS	1050.00	140.00	429.00
3763R		RESÍDUOS	400.00	0.00	0.00

O cálculo da Área Ocupada (m<sup>2</sup>) apresentada neste quadro teve por base a delimitação das áreas efetivamente ocupadas à data, pelas instalações e animais, conforme polígonos contornados a verde que se apresentam de seguida:



2. No “Projeto de alteração ao PDM de Tavira e à delimitação da REN concelhia” enviado à CCDR em 17.07.2018, o qual constitui o documento em análise na Conferência Procedimental, foram considerados para efeito de alteração da delimitação da REN, 3 polígonos que correspondem à delimitação das parcelas, coincidentes com o levantamento topográfico efetuado.



Áreas (m <sup>2</sup> )	
1	4116,42 m <sup>2</sup>
2	3427,53 m <sup>2</sup>
3	2388,83 m <sup>2</sup>

3. No caso da parcela 1 a área ocupada coincide com a totalidade da parcela. Nas parcelas 2 e 3 a área ocupada é inferior à área das parcelas, no entanto, por serem áreas afetas à exploração entendeu-se adequado solicitar a sua exclusão da REN para facilitar o seu uso nas mais diversas formas que a atividade exige, como seja, a existência de animais no espaço circundante às edificações, a colocação de vedações/muros, a circulação de veículos para cargas e descargas de animais e rações, etc. Acresce ainda o facto de, na parcela 3, em virtude de serem efetuadas as valas de drenagem (para águas residuais e para águas pluviais) no interior da parcela, houve a necessidade de reajustar a área ocupada pelos animais para espaço que antes estava livre no interior da parcela, pelo que se considera adequada a exclusão da REN da totalidade da parcela. Face às questões levantadas na reunião ocorrida em 16.08.2018, e porque nesta parcela não existem animais, caso as entidades competentes na matéria considerem que não existe enquadramento para a alteração da delimitação da totalidade da parcela 2 poderá a demarcação deste polígono ser revista e cingir-se à área ocupada (600m<sup>2</sup>).
4. Por fim, importa ainda esclarecer que a divergência de áreas existente entre as áreas apresentadas no “Projeto de alteração ao PDM de Tavira e à delimitação da REN concelhia” e as áreas elencadas no quando síntese constante da Informação n.º I00763-201703-INF-AMB decorrem da existência de divergência de áreas entre as constantes dos artigos e as reais delimitadas por levantamento topográfico, tendo o requerente e o Município entendido ser mais adequado e coerente para o efeito considerar as áreas delimitadas por via do levantamento topográfico.